

- Alega-se, a este respeito, que os princípios da legalidade e da irretroatividade das leis, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1173/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo ao exercício eficaz da supervisão orçamental na área do euro (JO L 306, p. 1) e a Decisão 2012/678/EU, obrigam a que não possam considerar-se factos anteriores a 13 de dezembro de 2011, altura em que os factos dos autos não eram passíveis de sanção. Os únicos dados sancionáveis são os notificados em abril de 2012. Com efeito, o período objeto da investigação devia limitar-se aos dados compreendidos nas notificações a partir de 2012.

O período objeto de investigação devia limitar-se aos dados compreendidos nas notificações a partir de 2012, quando estejam em causa factos ocorridos a partir de dezembro de 2011, data de entrada em vigor do regulamento acima referido. Consequentemente, não há base jurídica para abrir um procedimento de investigação por factos ocorridos antes de 13 de dezembro de 2011.

2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 8.º, n.º 3, do regulamento acima referido

- Alega-se, a este respeito, que não existem indícios sérios da existência de factos constitutivos de desvirtuação dos dados relativos ao défice e à dívida. A atuação das autoridades espanholas constitui uma revisão explicada, clara e adequada dos referidos dados.

3. Terceiro fundamento, relativo à violação dos direitos de defesa do Reino de Espanha

- Alega-se, a este respeito, que se realizou uma investigação oculta, à margem do procedimento estabelecido, com prejuízo dos direitos de defesa de Espanha.

Recurso interposto em 19 de setembro de 2014 — Airport Handling SpA/Comissão

(Processo T-688/14)

(2014/C 388/32)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Airport Handling SpA (Somma Lombardo, Itália) (representantes: R. Cafari Panico e F. Scarpellini, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular integralmente a Decisão C (2014) 4537 final, de 9 de julho de 2014, pela qual a Comissão Europeia deu início ao procedimento formal de investigação no processo SA.21420 (2014/NN) relativo à constituição da sociedade Airport Handling S.p.A.;
- A título subsidiário, no caso de o Tribunal Geral considerar que só deve admitir alguns dos fundamentos formulados no presente recurso, anular parcialmente a decisão acima referida;
- De qualquer modo, condenar a Comissão no pagamento das despesas da presente instância.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento: violação e errada aplicação dos artigos 107.º, n.º 1, e 108.º, n.º 2, TFUE.

- A recorrente alega que a decisão enferma de um vício, por a Comissão ter erradamente considerado que a Airport Handling S.p.A. é a sucessora da SEA Handling, com base numa presumível relação de continuidade económica entre as duas sociedades, e de, com base nessa premissa errada, ter tomado a decisão de dar início ao procedimento formal de investigação.

-
2. Segundo fundamento: violação e errada aplicação dos artigos 107.º, n.º 1, e 108.º, n.º 2, TFUE.
 - A recorrente alega, a este respeito, que a decisão é errada por a Comissão ter considerado que o aumento de capital da Airport Handling S.p.A. pode constituir um auxílio de Estado incompatível com o mercado, e de, com base nessa premissa errada, ter tomado a decisão de dar início ao procedimento formal de investigação
 3. Terceiro fundamento: violação do princípio da boa administração.
 - A recorrente alega, a este respeito, que a Comissão, ao tomar a decisão impugnada, não respeitou o seu dever de apreciação imparcial e diligente das informações de que dispunha, e não teve em consideração o dever de proceder à ponderação dos interesses em jogo.
-